



PUBLICADO  
EM 27/12/2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada  
sob o nº: 71  
Em, 27/12/2013

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

***O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I- Os Aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso ou Deficiente- LOAS que:
- Percebam apenas um benefício no valor de 01 (um) salário mínimo;
  - não possua outro imóvel no Município;
  - utilize o imóvel para sua residência;
  - comprove que a única renda do ente familiar é o benefício de aposentadoria, pensão ou benefício de Amparo Social ao Idoso ou Deficiente.
- II- Os portadores de esclerose múltipla, neoplasia maligna e pacientes de doenças renais crônicas em tratamento de hemodiálise que:
- Comprovem a situação ensejadora por documento médico;
  - possua apenas um imóvel no Município;
  - utilize o imóvel para sua residência;
  - aufira renda familiar de até ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa;


**Art. 2º** - A isenção fica condicionada a requerimento anual, em que o contribuinte deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos por esta lei.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Munhoz, 27 de dezembro de 2013.

  
Donival Amâncio Fróes  
Prefeito Municipal

